



LEI Nº 4.247, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2122, 10/02/2021.

“Autoriza contratação temporária de funcionários por excepcional interesse público”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - **ACESSUAS TRABALHO** e Programa de Proteção Especial, os seguintes cargos e quantidades, nos moldes da Lei Municipal nº 2.739/2010, que regulamenta as contratações temporárias no âmbito do Município.

Vagas	Cargo	Requisito	Valor	Horas
01	Coordenador (a) ACESSUAS .	Ensino Superior Completo.	2.300,00	40
01	Psicólogo (a)	Diploma de Graduação em Psicologia, Certificado e/ou Atestado de Conclusão do Curso Superior, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	3.403,04	30

Art. 2º A contratação temporária a que se refere o Art. 1º desta lei será feita para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:

I – Coordenador (a) **ACESSUAS**:

- a) Coordenar as ações do Programa **ACESSUAS TRABALHO** no âmbito da gestão municipal.
- b) Coordenar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela Equipe de Referência.
- c) Acompanhar aos resultados das metas pactuadas pelo Município.
- d) Alimentar com informações pertinentes o Sistema de monitoramento do **ACESSUAS TRABALHO**.
- e) Prestar contas dos recursos utilizados.



II – Psicólogo (a):

- a) Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS/CREAS;
- b) Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas na Secretaria de Assistência Social;
- c) Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS/CREAS;
- d) Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- e) Atendimento às demandas do Programa de Atenção Especial, Poder Judiciário, bem como da alta complexidade, como Casa de Apoio e Asilo.

Art. 3º Os contratados no termo dessa Lei, receberão vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definidos na Lei Municipal nº 2742/2010.

Art. 4º Os cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei serão contratados emergencialmente através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 09 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal